

Designando, nos termos do artigo 80, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 169/78, a Sra. LENA MORAES DE OLIVEIRA, R.G. nº 5.536.592, Escrevente Técnico Judiciário, efetivo, do SQC-III-OSTJM, para substituir, por 30 dias, a contar de 02-9-89, o Sr. VALENTIM PEREIRA MARTI NET, R.G. nº 9.851.330, no cargo de Escrevente-Chefe, por motivo da licença saúde.

DIRETORIA JUDICIÁRIA:

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO/DISTÍC:

Sessão judiciária de 03.10.89

Conselho de Justificação nº 052/89-TJM. Rel.: Juiz Frederico Brotero. Justificante: Sérgio Luiz Longo, 2º Ten QCH. Adv.: Gilberto da Silva Gomes. Procurador de Justiça: Dr. EVANIR PACHEIRA CASTILHO, tendo em vista o sustento oralmente, Decisão: "O Tribunal de Justiça, no ato do estado, a unanimidade, acolhendo o parecer do Excm. Dr. Procurador de Justiça, julga procedente a justificação, determinando o arquivamento dos autos. / Ainda, a unanimidade rejeitou as preliminares de nulidade argüidas pela Defesa."

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO/ADVOGADO:

Encontra-se em pauta para julgamento em sessão judiciária do Tribunal, a se realizar dia 10.10.89, às 14:00 horas, o seguinte processo:

"Habeas Corpus" nº 1.003/89-TJM. Rel.: Juiz Antônio Augusto Neves. Inqte.: ELOI GUEDES DA SILVA, adv. Pacte.: João Carlos Alves da Souza, Sd PM. Procurador de Justiça: Dr. EVANIR PACHEIRA CASTILHO.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 02 DE OUTUBRO DE 1989.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, considerando a decisão administrativa plenária, sessão realizada no dia 28 de setembro de 1989, no uso das suas atribuições,

resolve:

1º) declarar integrantes da Comissão do Primeiro Concurso Público para Provisão dos Cargos de Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de 1ª Instância — Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Integrada pelos Senhores Juizes:

- efetivos: ANA SCARTEZZINI, JOSÉ KALLAS e GRANDINO REIAS;

- suplentes: FLEURY PIRES e ARIÇÊ AMARAL;

2º) delegar competência à Comissão de Concurso para elaborar o Regulamento e Programa e, bem assim, o Edital, atos consequentes à realização do concurso.

3º) A presente Resolução entra em vigor nesta data.

PORTARIA Nº 239, DE 03 DE OUTUBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora ARMINDA MARQUES NOVAIS, Auxiliar Judiciária, Classe "A", Referência NM-24, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para atribuições iguais ou semelhantes na Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ficando à ordem e disposição do Senhor Juiz Federal do Foro, a partir de 03.10.89, para ser lotada conforme a necessidade das Varas.

PORTARIA Nº 240, DE 03 DE OUTUBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os termos do Ato nº 007, de 13 de setembro de 1989, e do Ofício nº 129/89-DG, de 02 de outubro de 1989,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor IVAN KUHLMANN NOGUEIRA, Auxiliar Judiciário, Classe "A", Referência NM-24, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para exercer a função de Assistente-Datilógrafo, junto à Seção de Apoio Administrativo da Secretaria Judiciária.

PORTARIA Nº 241, DE 03 DE OUTUBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os termos do Ato nº 007, de 13 de setembro de 1989, e do Ofício nº 129/89-DG, de 02 de outubro de 1989, do Gabinete da Diretoria Geral,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora ROSEMERI MARIA PASCUTTI, Auxiliar Judiciária, Classe "A", Referência NM-24, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para exercer a função de Assistente-Datilógrafo, junto à Subsecretaria de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração.

PORTARIA Nº 242, DE 02 DE OUTUBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os termos do Ato nº 007, de 13 de setembro de 1989, e do Ofício nº 201/89-CG, de 28 de setembro de 1989, da Corregedoria Geral,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor ANTONIO CARLOS MENDES, Agente de Segurança Judiciário, Classe "A", Referência NM-14, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para exercer a função de Auxiliar Especializado, junto ao Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria Geral.

PORTARIA Nº 243, DE 03 DE OUTUBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os termos do Ato nº 007, de 13 de setembro de 1989, e do Ofício nº 129/89-DG, de 02 de outubro de 1989, do Gabinete da Diretoria Geral,

RESOLVE

Designar o servidor JOSÉ ROBERTO PESTANA, Agente de Segurança Judiciária, Classe "A", Referência NM-14, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para exercer a função de Auxiliar Especializado, junto à Divisão de Transportes, da Subsecretaria de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração.

PORTARIA Nº 245, DE 03 DE OUTUBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora MARIA SUSANA ANEIRO GENE, Auxiliar Judiciária, Classe "A", Referência NM-24, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para exercer a função de Assistente-Datilógrafa, junto ao Gabinete da Presidência.

RETIFICAÇÃO

Na retificação publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Judiciário, de 13 de setembro de 1989, onde se lê: "No Ato nº 144...", leia-se "... na Portaria nº 144..."

RETIFICAÇÃO

Na retificação publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Judiciário, de 13 de setembro de 1989, onde se lê: "No Ato nº 149...", leia-se: "Na Portaria nº 149..."

Assessoria de Recursos Extraordinário e Especial AUTOS COM VISTA

AMS nº 89.03.27120-3 (SP) (ref. proc. 87.0006373-8)

RECTE: Banco Central do Brasil

Adv.: Manoel Lucivio de Lóiola

RECD: Han Jung Soon

Adv.: Karina Victorello Beltrame, Rosana Mary de Freitas e outros

Fica intimado o recorrido para impugnar o Recurso Extraordinário no prazo legal.

AMS nº 89.03.27144-0 (SP) (ref. proc. 87.0015426-7)

RECTE: Banco Central do Brasil

Adv.: Milza D'Assunção Guidi

RECD: Tracy Andriani Grinberg

Adv.: Priscila Maria Pereira Correa da Fonseca e Célia Maria Anderaas

Fica intimado o recorrido para impugnar o Recurso Extraordinário no prazo legal.

AMS nº 89.03.27145-9 (SP) (ref. proc. 87.0028216-2)

RECTE: Banco Central do Brasil

Adv.: Milza D'Assunção Guidi

RECD: Rubens Alberto Farkuh Junior

Adv.: Fortunato Pontieri

Fica intimado o recorrido para impugnar o Recurso Extraordinário no prazo legal.

AMS nº 89.03.27148-3 (SP) (ref. proc. 87.0033970-9)

RECTE: Banco Central do Brasil

Adv.: Manoel Lucivio de Lóiola

RECD: Lucas Campello Hahn

Adv.: Márcia Mariz de Oliveira Yunes, José Yunes e outros

Fica intimado o recorrido para impugnar o Recurso Extraordinário no prazo legal.

AMS nº 89.03.27149-1 (SP) (ref. proc. 87.0027940-4)

RECTE: Banco Central do Brasil

Adv.: Manoel Lucivio de Lóiola

RECD: João Ricardo Barbosa de Farias

Adv.: Herberto Alfredo Vargas Carnide e Cristiane Garcia Olivieri

Fica intimado o recorrido para impugnar o Recurso Extraordinário no prazo legal.

AMS nº 89.03.27152-1 (SP) (ref. proc. 87.0016122-2)

RECTE: Banco Central do Brasil

Adv.: Manoel Lucivio de Lóiola

RECD: Manuel Ferreira

Adv.: Marilene Sá Rodrigues da Silva

Fica intimado o recorrido para impugnar o Recurso Extraordinário no prazo legal.

AMS nº 89.03.27153-0 (SP) (ref. proc. 87.0025365-0)

RECTE: Banco Central do Brasil

Adv.: Manoel Lucivio de Lóiola

RECD: Francisco Antonio da Cunha Filho

Adv.: Luiz Wallace Nigro

Fica intimado o recorrido para impugnar o Recurso Extraordinário no prazo legal.

AMS nº 89.03.27155-6 (SP) (ref. proc. 9204555)

RECTE: Banco Central do Brasil

Adv.: Manoel Lucivio de Lóiola

RECD: Gerald Ernest Cunningham e outro

Adv.: Marly Bontempo Albuquerque

Fica intimado o recorrido para impugnar o Recurso Extraordinário no prazo legal.

AMS nº 89.03.27156-4 (SP) (ref. proc. 87.0002837-1)

RECTE: Banco Central do Brasil

Adv.: Milza D'Assunção Guidi

RECD: Hussain Said Mourad

Adv.: Neusa M. Corona Lima e Neusa Marinho

Fica intimado o recorrido para impugnar o Recurso Extraordinário no prazo legal.

AMS nº 89.03.27157-2 (SP) (ref. proc. 87.0001076-6)

RECTE: Banco Central do Brasil

Adv.: José Vigilato da Cunha Neto

RECD: Milton Roza Junior

Adv.: José Eugênio Ferreira Prado

Fica intimado o recorrido para impugnar o Recurso Extraordinário no prazo legal.

AMS nº 89.03.27346-0 (SP) (ref. proc. 87.0020369-6)

RECTE: Banco Central do Brasil

Adv.: Manoel Lucivio de Lóiola

RECD: Paulo Massahiko Matsumoto

Adv.: Tomoko Sakai, Afranio Vieira Bueno e Marina Hiromi Itabashi

Fica intimado o recorrido para impugnar o Recurso Extraordinário no prazo legal.

AMS nº 89.03.27347-8 (SP) (ref. proc. 87.0017932-9)

RECTE: Banco Central do Brasil

Adv.: José Vigilato da Cunha Neto e Manoel Lucivio de Lóiola

RECD: Koichi Mori

Adv.: Tomoko Sakai, Afranio Vieira Bueno e Marina Hiromi Itabashi

Fica intimado o recorrido para impugnar o Recurso Extraordinário no prazo legal.

AMS nº 89.03.27349-4 (SP) (ref. proc. 87.0033582-7)

RECTE: Banco Central do Brasil

Adv.: Milza D'Assunção Guidi

RECD: George Heinrich Matzen

Adv.: Anna de Oliveira Laino

Fica intimado o recorrido para impugnar o Recurso Extraordinário no prazo legal.

AMS nº 89.03.27350-8 (SP) (ref. proc. 87.0026666-3)

RECTE: Banco Central do Brasil

Adv.: Milza D'Assunção Guidi

RECD: Werner Abraham

Adv.: Antonio Carlos Meccia, Sonia Regina Laurentiff e Monica Mozetic

Fica intimado o recorrido para impugnar o Recurso Extraordinário no prazo legal.

AMS nº 89.03.27351-6 (SP) (ref. proc. 8334609)

RECTE: Banco Central do Brasil

Adv.: Milza D'Assunção Guidi

RECD: Epitacio Oliveira de Camargo e outros

Adv.: Norberto B.M. Ribeiro Bonavita e Regina Célia R. Peppe Bonavita

Fica intimado o recorrido para impugnar o Recurso Extraordinário no prazo legal.

AMS nº 89.03.27352-4 (SP) (ref. proc. 87.0015559-4)

RECTE: Banco Central do Brasil

Adv.: Milza D'Assunção Guidi

RECD: Marco Aurelio Pavanelli Klein

Adv.: Antonio Carlos de Pádua Moraes

Fica intimado o recorrido para impugnar o Recurso Extraordinário no prazo legal.

AMS nº 89.03.27355-9 (SP) (ref. proc. 87.0014183-6)

RECTE: Banco Central do Brasil

Adv.: Manoel Lucivio de Lóiola

RECD: Samir Abujamra e outro

Adv.: Waldir de Arruda Miranda Carneiro, Patric de Arruda Miranda e Raquel Scotti dos Santos

Fica intimado o recorrido para impugnar o Recurso Extraordinário no prazo legal.

AMS nº 89.03.27356-7 (SP) (ref. proc. 87.0011012-4)

RECTE: Banco Central do Brasil

Adv.: Manoel Lucivio de Lóiola

RECD: Terry Halllyn Moffat

Adv.: Lelio Moraes Alves Junior

Fica intimado o recorrido para impugnar o Recurso Extraordinário no prazo legal.

AMS nº 89.03.27358-3 (SP) (ref. proc. 87.0020356-4)

RECTE: Banco Central do Brasil

Adv.: Manoel Lucivio de Lóiola

RECD: Priscila Simone

Adv.: Gládis Agatena Safadi e Nelson Fattore

Fica intimado o recorrido para impugnar o Recurso Extraordinário no prazo legal.

AMS nº 89.03.27450-4 (SP) (ref. proc. 8326525)

RECTE: Banco Central do Brasil

Adv.: Manoel Lucivio de Lóiola

RECD: Antonio Alberti Neto

Adv.: Francisco José Cabali, José Manoel de Arruda Alvim Neto

Fica intimado o recorrido para impugnar o Recurso Extraordinário no prazo legal.

AMS nº 89.03.27418-0 (SP) (ref. proc. 87.0035147-0)

RECTE: Banco Central do Brasil

Adv.: Manoel Lucivio de Lóiola

RECD: Eun Hwa Kim Lee e outro

Adv.: Antonio Nunes Antunes, Kátia Pavão e outros

Fica intimado o recorrido para impugnar o Recurso Extraordinário no prazo legal.

AMS nº 89.03.27419-9 (SP) (ref. proc. 87.0003333-4)

RECTE: Banco Central do Brasil

Adv.: José Vigilato da Cunha Neto e Manoel Lucivio de Lóiola

RECD: Tobias Gross e outro

Adv.: Paulo Wanderley Sant'Anna Lagreca

Fica intimado o recorrido para impugnar o Recurso Extraordinário no prazo legal.

AMS nº 89.03.27420-2 (SP) (ref. proc. 87.0015013-4)

RECTE: Banco Central do Brasil

Adv.: Manoel Lucivio de Lóiola

RECD: Karl Heinz Weiss Schiffer e outros

Adv.: Arnaldo José Giongo Galvão, Antonio Miguel Aith Neto e outros

Fica intimado o recorrido para impugnar o Recurso Extraordinário no prazo legal.

AMS nº 89.03.27421-0 (SP) (ref. proc. 87.0030345-3)

RECTE: Banco Central do Brasil

Adv.: Manoel Lucivio de Lóiola

RECD: Decio Tozzi e outro

Adv.: Marly Bontempo de Albuquerque

Fica intimado o recorrido para impugnar o Recurso Extraordinário no prazo legal.

AMS nº 89.03.27158-0 (SP) (ref. proc. 87.0004638-8)

RECTE: Banco Central do Brasil

Adv.: Manoel Lucivio de Lóiola

RECD: Ilidio Gomes de Oliveira Alves e outro

Adv.: Ilidio Benites de Oliveira Alves

Fica intimado o recorrido para impugnar o Recurso Extraordinário no prazo legal.

AMS nº 89.03.27159-9 (SP) (ref. proc. 87.0036490-8)

RECTE: Banco Central do Brasil

Adv.: Manoel Lucivio de Lóiola

RECD: Victor Hugo Issacmendi Benn e outros

Adv.: Aimara Christianini

Fica intimado o recorrido para impugnar o Recurso Extraordinário no prazo legal.

AMS nº 89.03.27160-2 (SP) (ref. proc. 87.0013615-8)

RECTE: Banco Central do Brasil

Adv.: Manoel Lucivio de Lóiola

RECD: Luiz Antonio Babus Maluf e outro

Adv.: Julio Elito

Fica intimado o recorrido para impugnar o Recurso Extraordinário no prazo legal.

AMS nº 89.03.27162-9 (SP) (ref. proc. 9371729)

RECTE: Banco Central do Brasil

Adv.: Manoel Lucivio de Lóiola

RECD: Jesus Salim de Barros Jundi e outro

Adv.: Jairo Navarro de Magalhães